DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2023 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição de Grupo Técnico de Natureza Temporária com o objetivo de elaborar proposta de regulamentação e implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões - SBCE.

O PRESIDENTE DO COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA - CIM , no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023, a Resolução CIM nº 1 de 14 de setembro de 2023 e, tendo em vista a deliberação colegiada do dia 14 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a instituição de Grupo Técnico Temporário (GTT) com o objetivo de elaborar proposta de regulamentação e de implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões - SBCE.

§ 1º O GTT de que trata o caput deste artigo será composto por um titular e um suplente dos ministérios integrantes do CIM que manifestarem interesse de participação no GTT.

§ 2º A Advocacia-Geral da União participará dos GTT, nos termos do Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§ 3º As indicações de que tratam o parágrafo anterior deverão ser enviadas por meio de ofício à Secretaria Nacional de Mudança do Clima, Secretaria-Executiva do CIM, com cópia para o endereço eletrônico cim@mma.gov.br, em até dez dias após a publicação desta Resolução.

Art. 2º Caberá à Secretaria-Executiva do CIM, coordenador do GTT, e ao Ministério da Fazenda, co-coordenador:

I - a elaboração do plano de trabalho do GTT, a ser deliberado e aprovado pelos integrantes na reunião de instalação do GTT; e

II - a organização das agendas e a consolidação dos documentos relativos à proposta de regulamentação e implementação do SBCE.

Parágrafo único: A designação dos representantes das instituições nos GTTs, incluindo os coordenadores, será realizada por ato da Secretaria Executiva do CIM;

Art. 3º O prazo de funcionamento do GTT será de 365 dias corridos, contados a partir da data da primeira reunião, prorrogável por igual período por decisão de seus órgãos coordenadores.

Art. 4º O GTT poderá convidar, quando necessário, para participar de suas reuniões:

I - representantes de ministérios não integrantes do CIM;

II - representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

III - personalidades de reconhecido conhecimento científico na temática;

IV - representantes de entidades públicas, privadas e da sociedade brasileira; e

V - representantes do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima - FBMC e da Rede Brasileira de Pesquisas Climáticas Globais - Rede Clima, nos termos do Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023.

Art. 5º As propostas de documentos referentes à regulamentação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões - SBCE serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do CIM, que deverá realizar os trâmites necessários para a apreciação do colegiado.

Art. 6º A participação no GTT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

